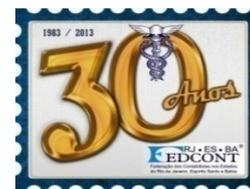




**BOLETIM ANO IV – Nº 155**

**Rio de Janeiro, 07 Fevereiro de 2014**



## **Associação pede mudanças no prazo do eSocial**

SÃO PAULO - A comissão de tecnologia de informação da Associação Nacional dos Executivos de Finanças, Administração e Contabilidade (Anefac) apurou a necessidade de mudanças na implantação do eSocial, que tem um cronograma extraoficial para entrar em vigor em 2014. Segundo a circular da Caixa Econômica Federal publicada no Diário Oficial do último 7 de janeiro, a ordem de mudança começa com produtores rurais pessoas físicas em 30 de abril de 2014 e deixa por último as empresas públicas, em janeiro de 2015.

Fonte : DCI e Fenacon - 29/01/2014

## **Carga tributária bate recorde e chega a 37,65% do PIB, diz estudo**

- Receitas extras fizeram parcela dos tributos subir. Em 2012, foi de 37,13%

BRASÍLIA - Graças a receitas extraordinárias, que turbinaram tanto a arrecadação federal quanto a dos estados, a carga tributária brasileira bateu novo recorde em 2013 e fechou o ano em 37,65% do Produto Interno Bruto (PIB, conjunto de bens e serviços produzidos no país), com alta de 0,53 ponto percentual em relação ao ano anterior, que foi de 37,13%. A projeção está em estudo do economista José Roberto Afonso feito com base nos principais impostos, contribuições e taxas pagos no país.

Os cálculos preliminares do economista indicavam que a carga tributária do ano passado chegaria a 37,5% do PIB, mas o índice cresceu com o impacto da arrecadação extra que ingressou nos cofres públicos nos últimos meses de 2013.

O cálculo de Afonso — considerado um termômetro da carga tributária por antecipar o comportamento dos impostos no país — aponta que os programas de parcelamento de dívidas tributárias (como o Refis da Crise), feitos tanto pelo governo federal quanto por estados com o

Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS) em 2013, foram os maiores responsáveis pelo desempenho das receitas.

### ICMS ganha participação

O documento destaca que a receita administrada pelo governo central (formado por Tesouro Nacional, Previdência Social e Banco Central) aumentou sua participação no PIB em 0,37% no ano passado, enquanto a arrecadação do ICMS subiu 0,28% do PIB.

Segundo o estudo, o bom desempenho do ICMS no ano passado pode ser atribuído “a uma melhora na atividade econômica, a uma aceleração no fluxo de importações, e ao resultado de parcelamentos de dívidas tributárias promovidos por alguns estados, especialmente São Paulo”. Já a Previdência Social perdeu 0,12% do PIB, refletindo a expansão da desoneração tributária sobre a folha de pagamentos.

No entanto, Afonso alerta que o número não foi suficiente para que o governo conseguisse fazer um superávit primário (economia para o pagamento de juros da dívida pública) suficiente para mostrar ao mercado um compromisso com a austeridade fiscal. “Mesmo com a carga tributária recorde, não se conseguiu gerar um superávit primário satisfatório na opinião do mercado”, afirma o economista no estudo.

### Superávit abaixo da meta

Os dados oficiais ainda não foram divulgados, mas os analistas estimam que o superávit primário de 2013 ficou abaixo da meta de R\$ 110,9 bilhões, ou 2,3% do PIB, fixada para o setor público. Embora o ministro da Fazenda, Guido Mantega, já tenha adiantado que a União cumpriu sua parte da meta, que era de R\$ 73 bilhões, e economizou R\$ 75 bilhões, ainda não se sabe o tamanho da contribuição de estados e municípios para o superávit. Eles deveriam poupar R\$ 37,9 bilhões, mas até novembro só haviam conseguido registrar R\$ 20,2 bilhões.

Por isso, Afonso alerta que, em 2014, o governo terá problemas na área fiscal. Isso porque terá dificuldade para “promover o ajuste fiscal tão ansiado em cima de novo aumento de carga, pois ela já se encontra acima do melhor patamar anterior”.

Fonte: O globo Economia – publicado em 28/01/2014 e Fenacon .

## **Profissão de contador é a quarta que mais oferece oportunidades de trabalho**

O contador é a quarta profissão que mais oferece oportunidades de trabalho no mercado mundial, segundo dados do Grupo Latino-americano de Normatizadores de Informações Financeiras e do Conselho Federal de Contabilidade. No Brasil, a procura pela profissão, vem aumentando consideravelmente ano após ano. Segundo

e MEC, o curso de Ciências Contábeis ficou em oitavo lugar no ranking das graduações mais escolhida no ENEM 2013, posição melhor do que a do ano anterior, quando não ficou entre as 10 mais procuradas. O estudo ainda mostra que em apenas um ano a procura quase dobrou. Esse quadro proporciona algo que todo universitário procura, fácil absorção pelo mercado de trabalho. A vice-presidente do SESCON-RJ, Selma Gama, destaca que o setor da Contabilidade, além de ser muito amplo, é carente de mão de obra qualificada. “No Brasil temos um mercado de trabalho muito grande, o que é muito fácil comprovar, é só pegar os classificados! E isso é sonho para os calouros, que acabam estagiando desde os primeiros períodos. O que revela outro problema contábil, que é a falta de pessoas qualificadas”, afirma. “A contabilidade é muito mais presente na vida do cidadão do que todos pensam. Por ser uma ciência de informações reais, todas as empresas necessitam do que a contabilidade oferece, e essa realidade serve também para as famílias de todas as classes sociais”, declara Selma Gama, vice presidente do SESCON-RJ.

Fonte: Site contabilidade na TV – Noticia SESCON/RJ 27/01/2014

## 20 dúvidas sobre a revisão do FGTS:

Publicado por Gisele Juca - Jusbrasil

### 1) O que é a revisão de 88,3% do FGTS?

Durante o período de 1999 a 2013, foi identificado que a correção monetária aplicada ao FGTS estava muito baixa. Os índices da TR (Taxa Referencial, índice adotado para corrigir o FGTS) estavam irrisórios, em valores inferiores ao índice da inflação (a exemplo do INPC, “termômetro” que é usado para corrigir salários dos trabalhadores). Perdas significativas foram identificadas, por exemplo, nos anos de 2009 e 2010, quando vários meses vinham com a TR em 0,00%. Ao invés de usar a TR para fazer a correção monetária do FGTS, a revisão judicial pede que seja adotado outro índice: o INPC ou o IPCA.

### 2) O que é a Taxa Referencial (TR) ?

Criada pelo Plano Collor 2 (Lei 8.177/ 91), é um índice econômico ou uma referência usada para fazer a correção do FGTS, mas também serve para atualizar a poupança e os financiamentos habitacionais da Caixa Econômica Federal. A taxa é calculada pelo Banco Central, por meio do cálculo dos juros médios pagos pelos CDB's (Certificados de Depósito Bancário) e RDB's (Recibos de Depósito Bancário) usando como referência os 30 maiores bancos do país. A TR passou a corrigir o FGTS a partir de 1991, mas depois de 1999 iniciaram as maiores perdas.

### 3) Qual a documentação necessária para dar entrada na ação?

Extrato analítico do FGTS durante o período de 1999 a 2013, cálculo dos valores a serem recebidos, comprovante de residência atualizado e CPF/RG.

4) Quem se enquadra nessa revisão?

Tem direito todo brasileiro (ou trabalhador estrangeiro que tenha depósito de FGTS) que trabalhou sob o regime da CLT (trabalhadores urbanos, rurais, temporários, avulsos, safristas e atletas profissionais) e tenha tido algum saldo de FGTS de 1999 a 2013, esteja ou não aposentado, tenha sacado ou não o valor.

5) A reclamação é feita contra o patrão?

Não. A ação é proposta contra a Caixa Econômica Federal, gestora do FGTS, em processo ajuizado na Justiça Federal.

6) Minha cidade não tem Justiça Federal. O que faço?

Você deve verificar se a cidade onde você mora está abrangida por alguma comarca vizinha da Justiça Federal. Havendo, ela será a competente para processar e julgar a ação. Não havendo Justiça Federal na circunscrição da comarca, a ação poderá ser proposta na Justiça Estadual da sua cidade ou mesmo na Justiça Federal da cidade mais próxima.

7) Por que há desencontro de informação na CEF para obter os extratos?

Infelizmente, o serviço público prestado pelo banco tem gerado muito desencontro de informação. Algumas agências orientam que a pessoa obtenha o extrato pelo site da CEF ([www.cef.gov.br](http://www.cef.gov.br)), mas só é permitido para quem tem o cadastro e a senha do cartão cidadão. Mesmo assim, registra-se caso de o sítio está lento ou travando, o que obriga o retorno do trabalhador para conseguir o documento na agência bancária.

8) Demora ou recusa em fornecer o extrato analítico pode acionar o Banco Central?

Se o trabalhador não conseguir obter o extrato pela internet, a agência, em último caso, tem que fornecer o extrato analítico. O trabalhador pode anotar o nome do funcionário do banco que se recusa a entregar o documento e, assim, fazer reclamação na Ouvidoria do Banco Central.

9) O STF deu decisão que ajuda na revisão do FGTS?

Não há certeza de que os trabalhadores, com depósitos no FGTS, terão ganho de causa, mas existe uma decisão importante do STF criticando que o índice da TR é muito baixo para corrigir, por exemplo, os pagamentos feitos pela Justiça por meio de precatório. Com base nessa decisão do caso do precatório, utiliza-se para ajudar a revisão do FGTS. Essa decisão foi tomada pelo Supremo em dois processos chamados de ADI's (Ações Diretas de Inconstitucionalidade) n.º 4.425 e 4.357, nos quais entendeu-se que a correção monetária pela TR fere a Constituição Federal Carregando...

10) Tem associação sugerindo que o trabalhador vai ganhar R\$ 80 mil de retroativo?

Existem algumas associações de representação dos trabalhadores que possuem a idoneidade questionada pelo Tribunal de Justiça de São Paulo. Já diz o ditado: "Se a esmola é grande, o cego desconfia". O valor que se busca na Justiça vai depender do histórico de salários do trabalhador e da duração do contrato de trabalho no período de 1999 a 2013.

11) É importante fazer cálculo antes de dar entrada?

Sim. É importante ter noção dos valores para saber se vale a pena entrar com ação e para definir se a ação será resolvida nos Juizados ou não. Até 60 salários mínimos (R\$ 43.440,00), os processos são resolvidos nos Juizados Especiais Federais, onde não se cobra custas iniciais para ajuizar a ação. Acima disso, será na Justiça Federal, onde se paga custas para distribuir a ação.

12) O trabalhador pode pagar custas ou honorários advocatícios de sucumbência?

É importante deixar claro que todo processo judicial exige em regra pagamento de custas e também o risco de a parte perdedora pagar honorários ao advogado da outra parte, o que é chamado de honorários de sucumbência.

13) Existe alguma forma de ser dispensado de pagar as custas do processo?

O trabalhador pode assinar uma declaração de pobreza, que evita de pagar as custas e despesas com recursos, casos os juízes julguem improcedente a ação.

Muitos juízes possuem flexibilidade em dar a justiça gratuita, mesmo a pessoa sendo de classe média ou alta. Mas, se ele indeferir o benefício de pobreza e ação não estiver tramitando nos Juizados Federais, é preciso pagar inicialmente as custas. Cada estado pratica valores diferenciados conforme as tabelas anuais emitidas pelos tribunais de cada região do país.

14) O trabalhador pode da entrada na ação sem advogado no Juizado?

Pode. Os Juizados Federais, por exemplo, admitem que a pessoa dê entrada na ação sem assistência de advogado nas causas inferiores a 20 salários mínimos.

Todavia, como a questão da revisão do FGTS é complexa e envolve uma discussão que certamente vai ser resolvida na última instância do Judiciário, é importante ter a assistência de um advogado. Caso contrário, corre-se o risco de o trabalhador se “perder” no meio do caminho e, de fato, não ganhar a causa.

15) Com quanto tempo conclui essa ação?

As ações contra banco no país são muito demorada. E nesse caso da revisão do FGTS provavelmente vai ser resolvido pelo Supremo Tribunal Federal, o que demandará anos de discussão jurídica.

16) Até quando posso dar entrada na ação?

A jurisprudência do STJ firmou-se no sentido de que as prestações relativas ao FGTS são obrigações de trato sucessivo, razão pela qual a prescrição renova-se e incide mensalmente sobre cada uma das parcelas. A prescrição do FGTS nesse caso é de 30 anos. Como o erro foi observado a partir de 1999, o trabalhador tem até 2029 para dar entrada na ação.

17) Vale a pena esperar para dar entrada depois?

Quem entra com a ação agora tem a vantagem de já obter os juros e correção monetária decorrente da demora do processo, o que pode garantir um retroativo maior se for comparado com aqueles que forem dar entrada depois. Além disso, caso sobrevenha o falecimento do trabalhador, fica mais fácil os herdeiros se habilitarem no processo, bem como existe a vantagem de ocorrer algum percalço no processo que venha a beneficiar o trabalhador.

18) O meu FGTS só pode receber por meio da Justiça do Trabalho, já que o meu patrão não fez os depósitos na conta vinculada. Esse valor pode ser reclamado?

Pode desde que tenha discriminação dessas verbas em sentença trabalhista ou mediante homologação do juiz em acordo entre as partes.

19) Eu posso ter várias contas vinculadas mesmo tendo apenas um patrão?

Pode. Inconsistência de cadastro, duplicidade de PIS ou mudança de CNPJ do empregador são um dos motivos que justificam o trabalhador ter mais de um conta vinculada, embora só tenha um contrato de trabalho. É importante obter os extratos analíticos de todas as contas, para não deixar nenhuma de fora.

20) Vale a pena ajuizar ação individual ou coletiva?

Cada uma tem sua vantagem. A ação individual não depende de outras pessoas e fica mais fácil de ser julgada com rapidez e se receber o crédito mais rápido. Já uma ação coletiva de sindicato tem mais força de representatividade, todavia, esses processos dão mais trabalho de ser movimentado pela Justiça. Uma questão com mil trabalhadores, por exemplo, fica mais difícil de o juiz ou o contador analisar documentos, bem como fica mais problemático quando ocorre falecimento de um trabalhador e habilitação dos seus herdeiros, o que faz o processo andar mais devagar.

Fonte: Diário de Pernambuco/ Espaço Previdência.

## Fazenda não apoia corte de tributos para transporte público, diz FNP

Presidente da associação de prefeitos esteve no Ministério da Fazenda. Prefeitos buscam isenções no setor para compra de combustíveis e peças.

O presidente da Frente Nacional de Prefeitos (FNP), José Fortunati, deixou reunião na manhã desta terça-feira (4) com o secretário-executivo-interino do Ministério da Fazenda, Dyogo Oliveira, em Brasília, se dizendo "frustrado" com a resposta da pasta sobre o apoio ao projeto que prevê cortes de tributos sobre o transporte público, chamado de Regime Especial de Incentivos para o Transporte Coletivo Urbano de Passageiros (Reitup). Fortunati também é prefeito de Porto Alegre.

De acordo com o presidente da FNP, o Ministério da Fazenda deu uma sinalização "tecnicamente negativa" ao projeto, informando que o momento seria "complicado". Segundo Fortunati, a renúncia fiscal do governo (recursos que deixariam de ser arrecadados), caso o Reitup passasse no Congresso Nacional, seria de cerca de R\$ 1 bilhão por ano.

O projeto que cria o Reitup, que está tramitando no Congresso Nacional, prevê incentivos fiscais para empresas de transporte público por meio de isenção do PIS e da Cofins para a compra de combustíveis e equipamentos como chassis e pneus. Em contrapartida, as empresas se comprometeriam a implementar medidas como o bilhete único, entre outros.

"O transporte urbano não é um problema somente dos prefeitos. É também um problema dos governadores e do governo federal", declarou Fortunati a jornalistas. Segundo ele, a decisão do Executivo de apoiar ou não o Reitup é "política".

"O governo federal tem feito uma opção pelo automóvel", acrescentou o presidente da FNP. Nos últimos anos, o Tesouro Nacional baixou a alíquota do Imposto Sobre Produtos Industrializados (IPI) para aquisição de automóveis. Somente em 2013, o governo deixou de arrecadar mais de R\$ 11 bilhões por conta do corte da alíquota do IPI para automóveis, dos produtos da linha branca (geladeiras, fogões e máquinas de lavar) e de móveis, entre outros.

A mobilidade urbana foi considerada o "estopim" das manifestações populares que ocorreram no Brasil em meados de 2013. No fim do ano passado, a **Câmara dos Deputados aprovou proposta de emenda à Constituição (PEC) que torna o transporte público um direito social**. Apesar de alterar a Constituição, o texto não criou parâmetros que estabeleçam a garantia desse direito. A proposta ainda precisa ser votada em dois turnos no Senado antes de ser promulgada pelo Congresso.

**Fonte: G1 – Brasília – 05.02.2014**

## “Rolês” da Copa

**Publicado por Luiz Flávio Gomes**

Alguns dizem que os manifestantes não passam de uns vagabundos desocupados, uns vândalos mentecaptos, que querem só destruir tudo! Outros apoiam os protestos contra a Copa do Mundo no Brasil, que já teria gasto mais dinheiro que toda verba da educação. Na verdade, depois de 514 anos, a conta está chegando! Quem só vê a superfície, não enxergará nunca a profundidade do problema, nem entenderá o complexo Brasil contemporâneo, onde o PIB representa, conforme o sociólogo Jessé Souza, quase 70% em ganhos de capital (lucros e juros), que beneficiam meia dúzia de grandes banqueiros e gigantes industriais, restando pouco mais de 30% (da renda total) para a massa salarial dos outros quase 200 milhões de brasileiros!

Nos países que praticam o elogiável capitalismo financeiro evoluído e distributivo (Dinamarca, Suécia, Coreia do Sul, Japão, Canadá, Holanda, Suíça, Finlândia etc.) a situação é invertida, visto que a grande maioria dos assalariados leva a maior parte da renda nacional. Há mais impostos, mas existe educação de qualidade para todos, saúde, transporte público etc. Nada disso acontece nos países cujas elites burguesas dominantes e seus instrumentos (agentes do Estado, mercado, democracia, manipulação da lei e da sociedade civil) seguem o capitalismo selvagem, extrativista e parasitário, moralmente degenerado e fundado no ignorantismo (3/4 dos brasileiros não sabem ler ou escrever ou não entendem o que lê ou não sabem operações matemáticas mínimas – Inaf). Nos segundos, os protestos não cessam (caso do Brasil); nos primeiros, essa etapa já virou história.

Nem com a pujante e trabalhadora classe C a desigualdade crônica no Brasil diminuiu consideravelmente. Com 0,519 pontos no Coeficiente Gini (2012), que mede a desigualdade na distribuição da renda familiar, o Brasil continua sendo um dos mais desiguais do planeta; nos últimos dez anos a melhora foi de apenas 10%. Essa desigualdade guarda simetria com nosso escabroso IDH (o Brasil está 85ª posição), que revela o índice de desenvolvimento humano com base na expectativa de vida, a educação e o PIB per capita. O Brasil, 0,73 em 2012, é um dos

países de precário desenvolvimento; seu PIB per capita (em dólares, 11.303, em 2012) cresce muito devagar.

Caíram na bobagem (violência simbólica de Bourdieu) de dizer que a classe C, com renda per capita familiar de R\$ 291 a R\$ 1.019, seria uma nova classe média. Agora, com o consumismo se definindo, a classe C começou a entender que de classe média não tem nada, porque os capitais diferenciadores de cada uma delas são completamente desproporcionais (capital econômico, salarial, cultural, social, emocional, moral/ético, familiar etc.). Os melhores salários ou mesmo os mais cobiçados cargos públicos nunca vão para a classe C (que, diferentemente da verdadeira classe média, prioriza o trabalho em detrimento do estudo). No exame do Enem a vantagem das classes superiores é abissal.

A compensação para essa enorme frustração viria com serviços públicos de qualidade (educação, saúde, transportes etc.). Mas nesse item o Brasil é enormemente deficitário. Resultado: frustração, desesperança, ódio, sensação de impotência e indignação, que são os ingredientes necessários para desmorrar qualquer país decadente e socialmente retrocessivo, sobretudo depois da democratização do acesso às redes sociais. O Brasil se tornou extremamente complexo, porque socialmente muito doente (desigual) e moralmente parasitário (degenerado). É uma bomba-relógio de efeito não retardado! Suas crises de febre já são e serão mais ainda muito frequentes. A conta está chegando!

**Fonte: JusBrasil 04.02.2014**

## **Tributação de importados abaixo de U\$ 100 é ilegal**

Primeiramente cumpre destacar que muito se discute acerca da possibilidade de isenção do Imposto de Importação no Regime de Tributação Simplificada, existente para remessa postal internacional de valor não superior a US\$ 100 (cem dólares), quando o exportador é pessoa jurídica.

Para melhor esclarecer o assunto, a legislação em vigor em relação a tributação das remessas postais e encomendas aéreas internacionais obedece ao Regime de Tributação Simplificada, instituído pelo Decreto-Lei 1.804/80, que dispõe:

*Art. 2º - O Ministério da Fazenda, relativamente ao regime de que trata o art. 1º deste decreto-Lei, estabelecerá a classificação genérica e fixará as alíquotas especiais a que se refere o § 2º do art. 1º, bem como poderá:*

*II - dispor sobre a isenção do imposto sobre a importação dos bens contidos em remessas de valor de até cem dólares norte americanos, ou o equivalente em outras moedas, quando destinados a pessoas físicas.*

Ocorre que em contrapartida, a Portaria Ministério da Fazenda MF 156/99, assim dispões:

*Art. 1º - O regime de tributação simplificada - RTS, instituído pelo Decreto-Lei nº 1.804, de 3 de setembro de 1980, poderá ser utilizado no despacho aduaneiro de importação de bens integrantes de remessa postal ou encomenda aérea internacional no valor de até US\$ 3.000,00 (três mil dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, destinada a pessoa física ou jurídica, mediante o pagamento do Imposto de Importação calculado com a aplicação da alíquota de 60% (sessenta por cento) independentemente da classificação tarifária dos bens que compõem a remessa ou encomenda.*

*§2º - os bens que integrarem remessa postal internacional no valor de até US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) ou o equivalente em outra moeda, serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação, desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.*

Além disso, a Receita Federal do Brasil, editou a Instrução Normativa IN SRF 096/99, que em seu artigo 2º, dispõe:

*Art. 2º - O Regime de Tributação Simplificada consiste no pagamento do Imposto de Importação calculado à alíquota de sessenta por cento.*

*§ 2º - Os bens que integrem remessa postal internacional de valor não superior a US\$ 50,00 (cinquenta dólares dos Estados Unidos da América) serão desembaraçados com isenção do Imposto de Importação desde que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas.*

Veja que conforme disposições supramencionadas, o Decreto-Lei 1.804/80, no artigo 2º, II, estabelece que as remessas de até cem dólares são isentas do imposto de importação quando destinados a pessoas físicas, nada mencionando sobre o remetente.

Após, a Portaria MF 156/99 e a IN SRF 096/99 passaram a exigir que tanto o destinatário quanto o remetente fossem pessoas físicas e diminuiu o valor da isenção para o limite de US\$ 50 (cinquenta dólares).

Desta forma, não pode a autoridade administrativa, por intermédio de ato administrativo, ainda que normativo (portaria ou instrução normativa), extrapolar os limites claramente estabelecidos em lei, pois está vinculada ao princípio da legalidade.

Evidente o abuso de poder ao legislar sobre matéria já regulamentada e ainda privar o contribuinte do direito regulamentado no Decreto- Lei.

Outrossim, não havendo no Decreto-Lei restrição relativa a condição de pessoa física do remetente, tal exigência não poderia ter sido introduzida por ato administrativo, afastando-se do princípio da legalidade.

Fica evidente que há conflito de normas hierarquicamente inferiores ao Decreto Lei para regulamentar a mesma matéria. Percebe-se que tanto a Portaria do Ministério da Fazenda como a Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal extrapolaram os limites estabelecidos por norma recepcionada com status de lei, inovando aqueles atos normativos na ordem jurídica ao

exigir, como condição para concessão da isenção do imposto de importação, que, além do destinatário do bem, o remetente também seja pessoa física, o que é ilegal e arbitrário, devendo ser questionado no judiciário toda e qualquer cobrança neste sentido.

É cediço que o Poder Normativo da Administração Pública, que se expressa por meio de decretos regulamentares, resoluções, portarias, deliberações, instruções e regimentos, não pode contrariar a lei, criando direitos ou imposto restrições que não estejam previstos, sob pena de ofensa ao princípio da legalidade, cabendo ao Judiciário velar pela observância desta garantia constitucional (art. 5º, XXXV, CRFB).

A matéria inclusive já foi enfrentada por nossos Tribunais, senão vejamos:

TRIBUTÁRIO. IMPOSTO DE IMPORTAÇÃO. ISENÇÃO. REMESSA POSTAL. PORTARIA MF Nº 156/99 e IN SRF 96/99. ILEGALIDADE. 1. Conforme disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80, art. 2º,II, as remessas de até cem dólares, quando destinadas a pessoas físicas, são isentas do Imposto de Importação. 2. A Portaria MF 156/99 e a IN 096/99, ao exigir que o remetente e o destinatário sejam pessoas físicas, restringiram o disposto no Decreto-Lei nº 1.804/80. 3. Não pode a autoridade administrativa, por intermédio de ato administrativo, ainda que normativo (portaria), extrapolar os limites claramente estabelecidos em lei, pois está vinculada ao princípio da legalidade. (APELREEX 200571000068708, ÁLVARO EDUARDO JUNQUEIRA, TRF4 - PRIMEIRA TURMA, D.E. 04/05/2010.)

Ante o exposto, devem os contribuintes pessoas físicas que forem compelidos a recolher Imposto de remessas postais de até cem dólares buscarem o judiciário para exigir a liberação das remessas sem pagamento de tributos, sem prejuízo da restituição dos valores já recolhidos de forma indevida, desde que não ultrapassado o prazo de 5 anos do recolhimento.

Fonte: Revista **Consultor Jurídico**, 3 de fevereiro de 2014

---

Filiado a:

